



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026

Assunto: Pedido de vista – devolução dos autos com voto

Local e Data: Vale do Anari/RO, 02 de março de 2026.

Relatório

O presente voto é proferido após análise aprofundada do **Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Vale do Anari/RO.

Verificou-se que o **art. 6º** do projeto remete ao **Anexo II**, o qual detalha as atribuições do **Diretor Clínico** do referido hospital. As atribuições listadas no Anexo II são pertinentes e abrangem aspectos cruciais da gestão médica e assistencial.

Fundamentação e Justificativa

Embora o Anexo II do Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026 elenque de forma satisfatória as atribuições do Diretor Clínico, entende-se que o **art. 6º** necessita de aperfeiçoamento para **assegurar de forma explícita a presença física e presencial** deste profissional nas dependências do Hospital de Pequeno Porte.

A natureza do HPP, que opera em **regime de 24 horas**, e a necessidade de **prevenção de situações de desassistência**, especialmente em períodos noturnos ou de maior complexidade, demandam uma supervisão clínica ativa e constante.

A presença física do Diretor Clínico é fundamental para **asegurança do paciente, a continuidade assistencial e a governança clínica** eficaz, permitindo a tomada de decisões rápidas e a coordenação imediata em momentos críticos.

É imperativo que a legislação municipal estabeleça **a obrigação de cumprimento de carga horária presencial**, sem, contudo, engessar a lei com a fixação de um número específico de horas.

A definição detalhada da escala e do controle de frequência deve ser delegada a um **ato normativo do Poder Executivo** (como portaria ou ordem de serviço), garantindo a flexibilidade necessária para adequação às demandas operacionais do hospital e aos recursos humanos disponíveis.

A presente emenda visa, portanto, fortalecer o texto legal, garantindo que a importante função de Diretor Clínico seja exercida com a efetividade e a responsabilidade que o cargo exige, em consonância com as melhores práticas de gestão hospitalar e as exigências de órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Medicina.

-Voto

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026**, com a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **art. 6º**, que visa aprimorar a redação e garantir a presença física do Diretor Clínico no Hospital de Pequeno Porte:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/02/03/2026

Ementa: Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026, para assegurar o cumprimento presencial da carga horária do Diretor Clínico no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Vale do Anari/RO, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As atribuições do cargo/função de **Diretor Clínico** do Hospital de Pequeno Porte – **HPP** do Município de Vale do Anari/RO são as constantes do **Anexo II** desta Lei, devendo o Diretor Clínico, **sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, emprego público ou vínculo contratual que ocupe, cumprir carga horária presencial** nas dependências do Hospital, em dias e horários **previamente definidos em escala**, compatíveis com o **funcionamento ininterrupto (24 horas)** e com a necessidade de coordenação e supervisão das atividades médicas.

§ 1º A carga horária presencial e a forma de organização da escala do Diretor Clínico serão **formalizadas por ato do Poder Executivo**, mediante portaria, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo: I – **dias e horários** de presença obrigatória no HPP; II – identificação de **responsável substituto** para períodos de ausência, impedimento, férias ou afastamentos; III – forma de **registro e controle de frequência**, por meio de livro-ponto, folha de frequência, registro eletrônico ou sistema equivalente.

§ 2º O Diretor Clínico deverá manter **disponibilidade funcional** para acionamento pela direção administrativa do HPP e pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em situações que envolvam **risco de desassistência**, eventos adversos relevantes, intercorrências assistenciais de maior gravidade e necessidade de **reorganização de escalas médicas**, observado o disposto no Anexo II e a regulamentação aplicável.

§ 3º O **descumprimento injustificado** da carga horária presencial, da escala formalizada ou do dever de registro de frequência constitui **falta funcional**, sujeitando o Diretor Clínico às providências cabíveis conforme o seu vínculo, inclusive: I – **dispensa da função** de Diretor Clínico, quando se tratar de designação/nomeação; II – apuração por **procedimento administrativo**, quando servidor, empregado público ou contratado, na forma da legislação municipal e do instrumento contratual aplicável.

§ 4º A execução das atribuições previstas neste artigo e no Anexo II observará as **normas éticas e técnicas** aplicáveis ao exercício profissional e à organização de serviços de saúde, bem como as normas internas do HPP e os atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se ao texto final do Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026.

Conclusão

Ante o exposto, devolvo os autos com voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 001/GP/PMVA/2026, com a emenda modificativa acima.

Evandro Ferreira da Costa - Presidente .

Orlando Domingos Rufino - Relator

Ueliton Machado da Silva - Membro